

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.25.02.10.003 - INEX

O SR. FRANCISCO ARNALDO BRASILEIRO - Agente de Contratação da Prefeitura de ITAITINGA, conforme autorização do Sr. Alvaro Rodolf Forte Martins – Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de apresentação artística musical do Artista/Banda “SHIRLEY CARVALHÃES” para realização de show durante os festejos de Aniversário do Município de Itaitinga/CE, sendo: Artista “SHIRLEY CARVALHÃES” – De Renome Regional, com duração de 01 h e 30min, com início às 22h00min e término às 23:30min, do dia 29 de março de 2025, na Praça de Eventos, Centro, ITAITINGA/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE no seu planejamento governamental prevê ações direcionadas à realização de eventos para a promoção do turismo interno, sendo a execução dos Festejos de Aniversário do Município um evento tradicional da Cidade que dinamiza a economia local, oferta entretenimento gratuito para a população e capta turistas para o Município. Importa destacar que o “Aniversário” do Município como um dos eventos de grande importância para a municipalidade. Este ano se tem expectativa de atrair um público de 40.000 (quarenta mil) visitantes, sobretudo, pela contratação de bandas de renome regional.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal no evento “Aniversário” busca-se contratar o show artístico “SHIRLEY CARVALHÃES”, tendo como critério a importância que esta banda possui perante a opinião pública local/regional, sendo o seu trabalho reconhecido a nível local e regional, portanto é notória a sua aceitação artística. Desse modo, a consagração deste artista/banda “SHIRLEY CARVALHÃES” perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, uma vez que possibilitará maior atração de público, fomentando, assim, a economia local com geração de renda.

Depreende-se dos autos que, o artista/banda “SHIRLEY CARVALHÃES” possui consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, estando acostados a este procedimento portfólio de participação em shows realizados em diversas localidades da Região Nordeste, discografia, reportagens em meio eletrônico e de participações em programas de abrangência regional e nacional, que comprovam a contratação desta banda atende os interesses da Administração Pública Municipal, visto que ela reúne os seguintes aspectos: tem sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao artista/banda supracitada.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, tem intenção de contratar o Show do Artista/Banda, “SHIRLEY CARVALHÃES”, ora representada pela empresa CODE MUSIC E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 54.330.583/0001-48, representada pelo Seque detém contrato de exclusividade do Artista em questão, conforme instrumento particular de contrato de exclusividade de representação acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

2.2. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, ispendando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação. Logo, o inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

2.4. A contratação de shows artísticos difere das demais forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- 2) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.5. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de Artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

2.6. O objeto da contratação é o show do Artista “SHIRLEY CARVALHÃES” reconhecido regionalmente, pois trata-se de um artista de grande renome, além de ter realizado shows em várias localidades de âmbito Nacional, conforme portfólios anexados aos autos, portanto sendo inviável haver um comparativo ou competição com outros artistas/bandas, dada a sua singularidade.

2.7. Diante do exposto, verifica-se que a contratação do Artista “SHIRLEY CARVALHÃES” atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma banda de Artistas profissionais, cuja contratação será intermediada por solidariedade empresarial exclusiva e habitual, além de ser consagrada pela opinião pública, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R\$ 100.000,00 (CEM MIL), visto ainda a apresentação de notas fiscais com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

3.2. Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/21 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

3.4. Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União – TCU (819/2005-Plenário), recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.566/1993”.

3.5. Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) notas fiscais de shows realizados pelo Artista “SHIRLEY CARVALHÃES”, conforme se verifica abaixo:

* **Nota fiscal nº 10** de 14/10/2024, referente à apresentação no Município de Manaus/AM, no valor de R\$ 150.000,00;

* **Nota fiscal nº 14** de 26/12/2024, referente à apresentação no Município Guarulhos/CE, no valor de R\$ 150.000,00;

* **Nota fiscal nº 15** de 10/1/2025, referente à apresentação no Município Macae/RJ, no valor de R\$ 150.000,00;

3.6. Depreende-se da média aritmética dos valores apresentados nos referidos documentos fiscais o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, visto, sem considerar nenhuma ponderação sobre o tipo de evento, visto que em certos períodos do calendário de festividades regionais ou nacionais, como por exemplo, carnaval, festejos juninos ou Réveillon, fazem com que o preço de cachês sofram, em muitas das situações, tenham aumento considerável, principalmente quando a agenda do Artista/Banda está comprometida com outros shows na mesma data ou datas próximas.

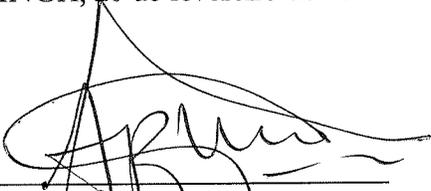
3.7. Assim, tendo o representante legal da referido Artista apresentado proposta de preço para realização de show artístico no dia 29 de março de 2025, com duração de 01:30 (uma hora e quarenta minutos) no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

3.8. Desse modo, consideramos que o Município de ITAITINGA conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de um período de festividade (Aniversário) que acontecem em todo âmbito Nacional, influenciando os preços de cachês diante da lei da oferta e da procura.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária nº 08.01.13.392.0213.2.023.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA E DO IMAGINARIO POPULAR. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.00.

ITAITINGA, 20 de fevereiro de 2025



Alvaro Rodolf Forte Martins
Ord. de Desp. da Secretaria de Cultura e Turismo